



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

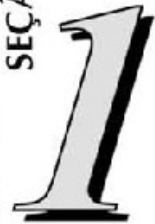
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 21

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013



SEÇÃO



Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 4 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 4 |
| Ministério da Cultura..... | 5 |
| Ministério da Defesa..... | 5 |
| Ministério da Educação | 6 |
| Ministério da Fazenda..... | 8 |
| Ministério da Justiça..... | 53 |
| Ministério da Previdência Social..... | 60 |
| Ministério da Saúde | 60 |
| Ministério das Cidades..... | 66 |
| Ministério das Comunicações..... | 67 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 70 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 81 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 82 |
| Ministério do Esporte..... | 82 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 82 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 85 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 93 |
| Ministério dos Transportes | 93 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 94 |
| Ministério Público da União | 96 |
| Tribunal de Contas da União | 107 |
| Poder Legislativo..... | 108 |
| Poder Judiciário..... | 110 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 147 | |

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 29 de janeiro de 2013

Entidade: AR WORD VIRTUAL, vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB.
Processo nº: 00100.000239/2012-01, 00100.000251/2012-16 e 00100.000258/2012-20

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 10/2013 e consoantes Pareceres 210/2012, 211/2012 e 212/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR WORD VIRTUAL, vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB,

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas - preço de tabela mais excelente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

com instalação técnica situada na Rua Teixeira Mendes, 518, Centro, Bacabal-MA, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR DESK, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000453/2012-50

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 11/2013 e consoante Parecer nº 206/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DESK, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Pascal, 799, Casa 02, Campo Belo, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR VILA VELHA, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000460/2012-51

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 12/2013 e consoante Parecer nº 215/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR VILA VELHA, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Ipiranga, 313, 2º Andar, República, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BEST WORLD, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000448/2012-47

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 14/2013 e consoante Parecer nº 214/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BEST WORLD, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Tripoli, 92, Conjunto 65, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR RG EMPREENDIMENTOS, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000354/2012-78

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 13/2013 e consoante Parecer nº 207/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DESK, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua São Francisco, 620, Atrás da Banca, Petrolina-PE, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidades: AC SERPRO JUS, AC CAIXA JUS e AC CERTISIGN JUS, vinculadas à AC JUS
Processos nºs: 00100.000237/2006-66, 00100.000145/2006-86 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 005/2013 e Notas nºs 587/2012, 604/2012-APG/PFE/ITI e 496/2012- DSB/PFE/ITI, que aprovam as versões, listadas abaixo, das DPC e das PC da AC SERPRO JUS, AC CAIXA JUS e AC CERTISIGN JUS, vinculadas à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

| AC | DPC | PC |
|------------------|------------------|--------------------------|
| AC SERPRO JUS | DPC - versão 5.0 | A1 e A3 - versão 4.0 |
| AC CAIXA JUS | DPC - versão 5.0 | A1 e A3 - versão 4.0 |
| AC CERTISIGN JUS | DPC - versão 6.0 | A1, A2 e A3 - versão 4.0 |

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização à empresa Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP para desenvolver estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos municípios de Confins e de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, e toma públicos os procedimentos para outros interessados na autorização.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10

de maio de 2011, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Resolução CND nº 2, de 16 de janeiro de 2013, e levando em conta o Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006, e o que consta no Processo SAC nº 00055.000149/2013-86, e

Considerando que compete à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

Considerando que cumpre ainda à SAC-PR elaborar, avaliar e aprovar os planos de outorgas para a exploração da infraestrutura aeroportuária, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital, e considerando que o Decreto nº 5.977, de 2006, dispõe sobre a aplicação às parcerias público-privadas do referido art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, trazendo elementos que podem ser aplicados, por analogia, às concessões de aeroportos;

Considerando que a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Desestatização (CND), de 16 de janeiro de 2013, recomendou que a SAC-PR fosse designada como responsável pela condução e aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem da desestatização dos aeroportos objeto da Resolução;

Considerando o requerimento de autorização para realização de estudos para a estruturação das concessões dos aeroportos internacionais do Rio de Janeiro (Antônio Carlos Jobim - Galeão) e de Belo Horizonte (Tancredo Neves - Confins) enviado pela empresa Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP por meio de Carta, de 18 de janeiro de 2013, a esta SAC-PR, resolve:

Art. 1º Autorizar a Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP a desenvolver estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos Municípios de Confins e de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput fica condicionada à apresentação pela EBP das exigências contidas no art. 4º, III a VI, desta Portaria, no prazo máximo de dez dias úteis de sua publicação.

Art. 2º Os estudos técnicos de que trata a presente Portaria têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados às concessões públicas dos aeroportos mencionados no art. 1º e deverão conter os seguintes relatórios:

- I - estudos de mercado;
- II - estudos de engenharia e afins;
- III - estudos ambientais; e
- IV - avaliação econômico-financeira.

Parágrafo único. Os quatro relatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no Anexo I dessa Portaria.

Art. 3º A autorização para a realização dos estudos técnicos é concedida sem caráter de exclusividade e:

- I - não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- IV - é pessoal e intransferível; e

V - inviabiliza a participação da empresa autorizada, direta ou indiretamente, no processo licitatório dos aeroportos mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que pretendam apresentar os estudos técnicos objeto da presente Portaria poderão apresentar à SAC-PR requerimento de autorização para realização de estudos, no prazo máximo de dez dias úteis da publicação desta Portaria, na qual deverão constar as informações abaixo:

I - qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ;

II - demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares aos solicitados;

III - descrição detalhada das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivos prazos de execução;

IV - composição da equipe técnica que realizará os estudos bem como a carga horária prevista;

V - descrição dos custos previstos para a elaboração dos estudos, discriminados de forma a permitir, caso sejam aproveitados, análise com vistas a seu futuro ressarcimento; e

VI - declaração de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza a participação, direta ou indiretamente, no processo licitatório dos aeroportos mencionados no art. 1º.

§ 1º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos à SAC-PR será 18 de abril de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da SAC-PR, mediante fundamentação.

§ 2º Os estudos deverão ser entregues em duas vias físicas e duas vias eletrônicas.

§ 3º Os estudos poderão ser feitos para o conjunto de aeroportos ou para cada aeroporto individualmente, mas esses apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente os quatro relatórios de que trata o art. 2º.

Art. 5º A critério da SAC-PR, o autor dos projetos, estudos, levantamentos e investigações selecionados deverá prestar esclarecimentos acerca desses aos órgãos competentes, até a realização efetiva

do certame licitatório, inclusive realizando sua revisão e aprimoramento, bem como deverá prestar apoio na elaboração de minutas de documentos necessários para a realização dos procedimentos licitatórios.

Art. 6º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente na eventual licitação, levarão em consideração:

I - a consistência das informações que subsidiaram a realização dos estudos;

II - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - a compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais;

IV - a razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;

V - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor; e

VI - o atendimento ao escopo detalhado no Anexo I da presente Portaria.

Parágrafo único. A seleção e a avaliação dos estudos não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

Art. 7º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

§ 1º O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto dos estudos técnicos não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da concessão de cada aeroporto e será ainda limitado a:

I - R\$ 12.592.000,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais) para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim; e

II - R\$ 12.592.000,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais) para o Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

§ 2º O valor arbitrado pela SAC-PR para eventual ressarcimento, após a avaliação de que trata o art. 6º, deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

Art. 8º A realização, ou não, do certame licitatório se pautará em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Federal, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

ANEXO I

DETALHAMENTO DO ESCOPO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL - EVTEA

I. Estudo de Mercado

O Relatório de Estudo de Mercado deverá conter análises de avaliação da demanda; avaliação de receitas; e análise de *benchmarking*, conforme especificações abaixo.

i. Avaliação da demanda

Delimitação das regiões de influência de cada projeto, com dados demográficos e socioeconômicos, dados disponíveis de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao respectivo aeroporto e suas regiões de influência, e análise de variáveis regionais para cada aeroporto, considerando-as caso sejam significativas para os resultados.

Projeção de demanda, considerando-se, separadamente, cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas), ao longo de um período sugerido de projeção de 30 anos, com avaliação, em especial, da relação entre o crescimento econômico. A evolução dos preços e a evolução da demanda, ressaltando que a avaliação seja compatível com eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares de engenharia e afins. Nas proposições de recomendações utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por segmento, tais como premissas da modelagem, metodologia e aspectos técnicos.

Análise da competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte), na medida da compatibilidade da metodologia de projeção adotada e da disponibilidade dos dados necessários a tais análises. Ademais, análise de como o respectivo aeroporto se inseriria na malha aérea doméstica e internacional brasileira após a concessão (previsão de modelo de negócio para o aeroporto).

ii. Avaliação de receitas

Avaliação das fontes de receita, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas aeroportuárias, da exploração de atividades ligadas à aviação civil (ex: balcões de *check in*, lojas das companhias aéreas, hangares, outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (ex: restaurantes, estacionamentos, lojas, etc.) e da exploração das áreas ao redor do aeroporto (ex: hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas, etc.).

iii. Análise de *benchmarking*

Análise de aeroportos com características similares aos aeroportos que são objeto dos presentes estudos, considerando, em particular, o gerenciamento do excesso de capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços e lucratividade, com fornecimento de dados para sustentar as premissas e os resultados apresentados (tanto da avaliação da demanda quanto da receita), avaliando a demanda anual, as variações sazonais e os períodos de pico, para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

II. Estudos de Engenharia e Afins

O Relatório de Estudos de Engenharia e Afins deverá conter o inventário das condições existentes nos aeroportos; análise de desenvolvimento dos sítios aeroportuários; e estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX), conforme especificações abaixo.

i. Inventário das condições existentes

Inventário das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamentos dos bens que constituirão a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor.

Avaliação da capacidade instalada, especialmente quanto aos sistemas terminal de passageiros, terminal de carga aérea, pistas e pátio de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica e ambiental.

ii. Desenvolvimento do sítio aeroportuário

Apresentação da solução mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, contemplando-se uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, até o esgotamento da capacidade do sítio (etapa final), considerando-se o Plano Diretor do aeroporto, elaborado pela Infraero e aprovado pela ANAC, bem como os estudos e projetos existentes para desenvolvimento do sítio aeroportuário, com apresentação de alternativa, se necessário.

Análise e sugestão de equacionamento das possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências entre as operações do aeroporto e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada e com as informações disponibilizadas pelo DECEA.

Apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda, atendendo os parâmetros e especificações técnicas mínimas, que busque maior eficiência à utilização das instalações e, ainda, considerando a maximização do retorno esperado do projeto.

Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, deverão ser considerados os parâmetros vigentes relativos ao nível de serviço "C" da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA).

O anteprojeto deverá ser compatível com o estudo de mercado e conter os elementos do projeto básico de que trata a Lei nº 8.987/95 e legislação complementar, especialmente no que se refere às características físicas básicas da obra, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão.

O anteprojeto deverá indicar, ainda que de forma preliminar, o cronograma de execução da obra, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes e apresente desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou ainda outras investigações e ensaios, quando couber.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> covitoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 300, CEP 70610-160, Brasília - DF
CNPJ: 04156645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



O anteprojeto deverá considerar as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros. No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor aeroportuário.

iii. Estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX)

Determinação dos quantitativos dos investimentos, referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do projeto básico utilizados, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis, observando-se:

a. Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle.

b. A estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, possuindo a precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

Quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão.

Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei nº 7.565/1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei nº 7.565/1986).

Os custos de operação do aeroporto deverão conter, além dos custos de manutenção e de capital, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal deverão retratar uma estrutura organizacional hipotética do operador e todos os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário.

Análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto e avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de *due diligence*).

III. Estudos Ambientais

O Relatório de Estudos Ambientais deverá conter:

a. Resultados de estudos de engenharia que contemplem eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente.

b. Avaliação dos impactos/riscos ambientais associados ao projeto e possíveis expansões do aeroporto;

c. Identificação dos passivos existentes;

d. Avaliação da adequação dos estudos preliminares de engenharia e afins às normas e melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente, segundo a legislação vigente, inclusive no que se refere ao zoneamento do ruído e do uso do solo;

e. Avaliação das medidas mitigadoras, das soluções e das estratégias a serem adotadas para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, quando aplicável;

f. Obtenção das diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável;

g. Definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e

h. Criação de indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental dos operadores aeroportuários.

IV. Avaliação Econômico-Financeira

O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter a modelagem econômico-financeira pelo método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua auto-sustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, *due diligence* e outros, e sendo avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura.

A modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o custo do capital próprio, do capital de terceiros e do custo médio ponderado de capital (WACC), o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, TIRM, VPL, *payback*, *payback* descontado, entre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas, etc.

Deverá ser projetado período de 30 anos para exploração, com seus efeitos incorporados na planilha de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.080942/2012-40, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 de janeiro de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola outorgada à sociedade empresária GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.260.208/0001-63, com sede social em Primavera do Leste (MT).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 52, de 28 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2008, Seção 1, página 21.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 276, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Análise das condições da infraestrutura aeroportuária em solicitações de exploração de linhas aéreas, no âmbito da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares - COMCLAR.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe confere o inciso XXXII do art. 41 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e com fundamento na alínea "c" do inciso II do art. 5º da Portaria nº 692/DGAC, de 20 de outubro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para emissão de pareceres da SIA sobre as condições da infraestrutura aeroportuária no âmbito da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares - COMCLAR.

Art. 2º O operador do aeródromo deve garantir que, em seu aeródromo, sejam atendidos os requisitos da legislação vigente aplicáveis às operações aéreas que são objeto de aprovação da COMCLAR.

§ 1º O operador de aeródromo deverá prestar informações sobre as condições da infraestrutura, sendo responsável pela veracidade e precisão dessas informações.

§ 2º Estarão habilitados às operações aéreas que são objeto de aprovação da COMCLAR os aeródromos que atendam aos requisitos abaixo:

I - Plano de Emergência em Aeródromo - PLEM protocolado na ANAC;

II - Plano Contraincêndio de Aeródromo - PCINC protocolado na ANAC, se aplicável;

III - Programa de Segurança Aeroportuária - PSA protocolado na ANAC, se aplicável;

IV - Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional - MGSO protocolado na ANAC, se aplicável;

V - a última medição de atrito e macrotextura do pavimento da pista de pouso e decolagem deve ter sido realizada e atingido os resultados conforme legislação específica.

Art. 3º O parecer da SIA se baseará nas informações do operador de aeródromo, observando as seguintes condicionantes:

I - a infraestrutura considerada para a operação da aeronave indicada na solicitação deve estar cadastrada junto à ANAC;

II - compatibilidade da carga da aeronave expressa pelo correspondente ACN (Aircraft Classification Number) com o PCN (Pavement Classification Number) do pavimento das pistas de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio de estacionamento a serem utilizados por esta aeronave;

III - auxílios visuais compatíveis com a natureza da operação;

IV - disponibilidade de posição de estacionamento compatível com a aeronave indicada na solicitação;

V - Nível de Proteção Contraincêndio Existente - NPCE no aeródromo compatível com a categoria da aeronave indicada na solicitação;

VI - sistema de controle de acesso de passageiros com mínimos operacionais compatíveis com a aeronave indicada na solicitação e as características da operação;

VII - aspectos específicos do aeródromo, tais como acordos operacionais vigentes, restrições de horários e outros que possam afetar a operação pretendida; e

VIII - prévia coordenação das atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, devam funcionar no aeroporto com fins de alcançar e manter a boa qualidade operacional.

Parágrafo único. Caso haja aeronave alternativa, esta também deve ser considerada na avaliação do operador de aeródromo.

Art. 4º De acordo com o nível de risco à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita avaliados, e considerando o interesse público, a ANAC pode determinar a adoção de medidas adicionais de segurança ou de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e empresas aéreas.

Art. 5º O operador de aeródromo deve indicar responsável(is) pelo registro de informações no sistema de autorização de voos regulares da ANAC.

Parágrafo único. As informações devem ser registradas no sistema em até 5 (cinco) dias úteis da data de distribuição da solicitação, sem as quais a SIA não dará o seu parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

FABIO FAZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 268 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São Valentim (SWSN), em Pontes e Lacerda (MT);

Nº 270 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Maria (SWSA), em Londrina (PR);

Nº 271 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Duas Rodas (SJDH), em Jaraguá do Sul (SC);

Nº 272 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Itaúsa (SDTU), em São Paulo (SP);

Nº 273 - Inscrever o heliponto Restaurante Dalmo (SSRD), em Guarujá (SP); e

Nº 274 - Inscrever o heliponto Rochavirá - Alfa (SWRV), em São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 275, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Homologa o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 59 (ES)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.010504/2012-61, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: PETROBRAS 59 (9PGL);

II - unidade da federação: ES;